



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025

Processo Licitatório n.º 050/2025
Pregão Eletrônico n.º 023/2025

Aos dias 21 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, Sr.^a Glaucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 801.532.596-04, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.045.645/0001-22, sediada à Rua Acácias, n.º 2338 — Eldorado — CEP: 32310-370 — Contagem-MG — Telefone: (31) 3395-5190 — E-Mail: clemalcomercio@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Thales Rodrigues Malta, brasileiro, diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-16.126.191 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.279.526-27, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, dos **Decretos Municipais n.º 101/2022** e **n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os servidores da atenção primária, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETE — Confeccionado em tecido RIP STOP azul marinho, contendo 70% de poliéster e 30% de algodão; gola alta; fechamento com zíper; 4 bolsos na parte frontal do colete com cós. Aplicação da logo em silkscreen na versão negativo cor branca, no bolso superior direito os dizeres em branco: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, no bolso superior esquerdo e na parte traseira slogan MAIS SAÚDE COM AGENTE com escrito abaixo do slogan "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG — Secretaria de Saúde". Tamanhos: 20P, 26M, 26G, 6GG, 4XGG. Conforme modelo na tabela seguinte. — Marca: PRÓPRIA	Unidade	80	109,8901	8.791,2080
02	CHAPÉU — Modelo "Chapéu pescador", confeccionado em RIP STOP, contendo 70% de poliéster e 30% de algodão; na cor azul marinho; com protetor de nuca. Aplicação da identificação PROGRAMA MAIS SAÚDE COM AGENTE em silkscreen na versão negativo na cor branca na parte da frente do chapéu; na parte traseira do chapéu a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG — Secretaria de Saúde". Conforme modelo na tabela seguinte. — Marca: PRÓPRIA	Unidade	80	46,3598	3.708,7840
03	BOLSA IMPERMEÁVEL — Confeccionada em lona de algodão impermeável, na cor angorá claro; uso transversal do tipo carteiro; alça tira colo regulável na cor azul marinho; com 02 (dois) compartimentos de fechamento em zíper; bolsos externos, ambos recobertos por aba externa de fechamento com velcro e silkscreen com a logo do PROGRAMA MAIS SAÚDE COM AGENTE em serigrafia colorida, tinta emborrachada aba superior do bolso e abaixo a escrita: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG — Secretaria de Saúde". Medidas aproximadas: (alt. × larg. × comp.): 46,0 cm × 24,0 cm × 32,0 cm. Conforme modelo na tabela seguinte. — Marca: PRÓPRIA	Unidade	50	150	7.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.999,99 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ITEM	IMAGENS DE REFERÊNCIA		
01	 parte da frente parte de trás		 Azul Marinho
02			
03			 Agorá claro

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 — O Contrato será substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de Registro de Preços, podendo ser formalizada a contratação por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

3.2 — As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento, pela **DETENTORA DA ATA**, da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

4.2 — O referido prazo não poderá exceder a **30 (trinta) dias**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA** antes do encerramento do prazo inicial.

4.3 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.2** para a entrega do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.4 — A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG.

4.5 — A **DETENTORA DA ATA** deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento do prazo determinado, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

5.2 — Os produtos serão entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as Notas Fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações, principalmente contendo os dados da Resolução a que custeará o item (conforme especificado na descrição do Objeto).

5.3 — As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.

5.4 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.5 — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

5.6 — No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 — Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da **DETENTORA DA ATA**;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e conformidade e, consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita da **DETENTORA DA ATA**.

6.2 — O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.3 — Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, constatada qualquer irregularidade. A **DETENTORA DA ATA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar às suas expensas, a substituição ou correção necessária.

6.3.1 — A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar no Almoxarifado desta Prefeitura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

6.3.2 — Caso **DETENTORA DA ATA** não retire os produtos irregulares nesse prazo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.

6.3.3 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.3.4 — Caso seja constatado que o Objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

7.1 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.2 — Os uniformes deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

7.3 — Se, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem defeitos e/ou vícios, a **DETENTORA DA ATA** deverá substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação por escrito. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

7.4 — Os produtos entregues pela **DETENTORA DA ATA** deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 — Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura em até o **10 (dez) dias úteis**, após cumpridas as condições de pagamento infracitadas.

8.1.1 — As despesas decorrentes das aquisições serão custeadas pelas Resoluções **SES/MG n.º 9.201/2023** (agentes de endemias) e **n.º 8.685/2023** (demais profissionais).

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.

8.2.1 — As Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho correspondente.

8.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.2.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

8.3 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**, e serão retidos os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

10.2 — Consta nos autos deste processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva de que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

10.3 — Considerando que as eventuais aquisições serão custeadas pelas **Resoluções SES/MG n.º 9.201/2023** (agentes de endemias) e **n.º 8.685/2023** (demais profissionais), ficam desde já consignadas as respectivas Dotações Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025:

a) Atenção Primária: Ficha 412 — 02.06.03-10.301.0006.2037-3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

b) Vigilância Epidemiológica: Ficha 468 — 02.06.05-10.305.0006.2162-3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que, de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

13.3 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Não havendo êxito na negociação, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

13.5 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.6 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.

13.7 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

14.1.1 — Fica designada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAL** a Sr.^a **Nayane Rezende Medeiros**, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 — Compete à **FISCAL**:

- a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de acordo com o Objeto contratado; e
- d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e)** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f)** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h)** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.
- i)** Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

14.2.1 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

14.2.2 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.3 — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

15.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I. Fornecer os bens nas condições, preços e prazos estipulados na proposta e no Edital e seus anexos;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. Prestar garantia dos produtos contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no Edital.
- VII. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução da presente Ata, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

IX. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

X. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do Objeto da ARP;

XI. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;

XIV. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA / ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 — São obrigações do **GESTOR DA ATA / ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

II. Solicitar a substituição de produto entregue em desconformidade com as condições contratuais.

III. Sustar o recebimento de produto quando este não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

IV. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VII. Fornecer à **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

VIII. Emitir requisição/solicitação do Objeto solicitado para entrega;

IX. Notificar à **DETENTORA DA ATA** da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

X. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

c) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) **0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

d) **0,1% (um décimo por cento)** do valor da ARP/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 05 (cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a promover o cancelamento da ARP.

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.2 poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresse nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas "a" e "d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;

f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;

g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

i) A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, constante no Processo Licitatório n.º 050/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 21 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Glauca Sbampato Pereira — CPF/MF n.º 801.532.596-04

Secretaria Municipal de Saúde

DETENTORA DA ATA: Empresa MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ n.º 29.045.645/0001-22

Representante Legal: Sr. Thales Rodrigues Malta

CPF/MF n.º 112.279.526-27

Esta Ata de Registro de Preços
foi examinada e aprovada
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica